Câmara Municipal de Matelândia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 08/63

DATA: 08.02.63

SÚMULA: Fiscaliza viagens longas do Executivo Municipal com viaturas da Municipalidade.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a - seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as viagens com quàlquer viatura da Municipalidade que tenham percurso superior a 200.000 m. (duzentos mil metros), partindo da sede do Município.-

Art. 2º - Caso a viagem fôr de muita necessidade, o Sr. Prefeito deverá pedir autorização a Câmara Municipal. Caso a Câmara Municipal não estiver reunida em sessões ordinárias o Sr. Prefeito convovcará uma sessão extraordinária para solicitar a devida licença.-

Art. 3º - Sem aprovação da Câmara, referida no artigo 2º desta lei o Sr. Prefeito não poderá fazer uso de nenhuma viatura - da Municipalidade.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.-

Gabinete do Prefeito, em 8 de fevereiro de 1.963.-

Henrique José Gomes

HENRIQUE JOSÉ GOMES
Prefeito Interino

Aprovado em 08/02/63